

**PARECER DO CONSELHO FISCAL E JURISDICIONAL REGIONAL
SOBRE O RELATÓRIO E CONTAS 2020-2021 DA
JUNTA DO NÚCLEO OCIDENTAL DE LISBOA, REGIÃO DE LISBOA**

[2022_05]

Destinatários / Lista de Distribuição: a Junta de Núcleo e Mesa do Conselho do Núcleo Lisboa Ocidental, a Junta Regional e o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional da Região de Lisboa.

Notas sobre a divulgação deste documento: este documento destina-se aos órgãos identificados na Lista de Distribuição e à sua divulgação para os Conselheiros do Núcleo.

INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento do disposto na alínea c), do número 1 do Artigo 44 do Regulamento Geral do CNE, vem o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional (“CFJR”) da Região de Lisboa, emitir o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Junta do Núcleo Lisboa Ocidental (doravante designada por “JN”).

RESPONSABILIDADES

2. Nos termos da alínea h) do artigo 49 do Regulamento Geral do CNE, é obrigação das Juntas de Núcleo a publicação do Relatório e Contas que apresente de forma verdadeira e adequada a posição financeira da Junta de Núcleo, o resultado das suas operações, bem como a adoção de políticas contabilísticas e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriados.
3. As responsabilidades do CFJR encontram-se descritas no número 1 do Artigo 44º do Regulamento Geral do CNE, incluindo na alínea c) a emissão de Parecer sobre o Relatório e Contas das Juntas de Núcleo e, de um modo geral, a fiscalização da sua atividade administrativa e financeira.

ÂMBITO

4. Este CFJR entende que o âmbito da sua atuação não se limita à elaboração de um Parecer sobre o que está descrito no Relatório e Contas apresentado, mas se estende igualmente ao entendimento e avaliação dos procedimentos adotados pelo órgão autor do mesmo, como forma de validar o seu conteúdo.
5. O detalhe das diligências efetuadas junto da JN são incluídas no Anexo ao Parecer. O referido anexo inclui um conjunto de observações e recomendações sobre os procedimentos internos da JN que se apresentam como oportunidades de melhoria contínua no sentido de contribuírem para uma maior clareza, controlo e transparência das ações do seu executivo.
6. O Relatório e Contas de 2020-2021, tem por base o período de 1 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.
7. No pressuposto que o cumprimento dos princípios contabilísticos é garantido por parte da empresa a quem foi contratada a prestação dos serviços de contabilidade, o trabalho do CFJR não constitui uma auditoria às contas ou ao trabalho realizado pela entidade que executa a contabilidade da JN; este Parecer é emitido apenas sobre os documentos de prestação de contas apresentados.

PARECER

8. A análise da informação efetuada durante os trabalhos de preparação deste relatório e parecer, proporcionaram a este CFJR uma base aceitável para poder expressar a sua opinião sobre o relatório de atividades e contas da JN para o ano escutista de 2020-2021, referente ao período de 1 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.
9. O balanço a 30.09.2021 expressava um total de ativos no valor de **7.714,24€**, um total de passivos de **5.840,11€** e evidenciava uma situação de fundos patrimoniais positivos de **1.874,13€**.
10. Na opinião do CFJR o Relatório e Contas foi preparado de acordo com os normativos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras analisadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais para além das situações apresentadas no anexo a este parecer. Os procedimentos na preparação das demonstrações financeiras foram adequados e permitem representar de forma verdadeira e apropriada o desempenho e posição financeira da Junta de Núcleo a 30 de setembro de 2021.

Face ao que antecede, e apreciados o relatório de atividades e contas, o parecer do CFJR é que o Conselho de Núcleo:

- a. aprove os documentos de prestação de contas do exercício de 2020-2021, tal como foram apresentados pela Junta do Núcleo no referido Relatório e Contas;

Lisboa, 15 de março de 2022



Diogo Assunção,
Presidente



Sérgio Martins,
Vice-presidente



Susana Macedo,
Secretária

ANEXO AO PARECER DO CFJR
SOBRE O RELATÓRIO E CONTAS 2020-2021 DA
JUNTA DO NÚCLEO LISBOA OCIDENTAL, REGIÃO DE LISBOA

ANEXO AO PARECER [2021_02]

Destinatários / Lista de Distribuição: a Junta de Núcleo e Mesa do Conselho do Núcleo Lisboa Ocidental, a Junta Regional e o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional da Região de Lisboa.

Notas sobre a divulgação deste documento: este documento destina-se aos órgãos identificados na Lista de Distribuição e à sua divulgação para os Conselheiros do Núcleo.

ENQUADRAMENTO

O parecer do CFJR reflete a análise efetuada ao Relatório e Contas publicado pela Junta do Núcleo Lisboa Ocidental (doravante designada por “JN”) e às informações partilhadas na reunião de trabalho realizada. Este anexo resume as diligências efetuadas para a emissão do parecer, detalhando o conjunto de observações e constatações relacionados, incluindo um conjunto de recomendações tendo em vista a melhoria da qualidade das operações da JN, a par da apreciação do grau de implementação das recomendações feitas anteriormente.

Assim, a ação do CFJR desenrolou-se tendo em conta:

- Identificação e avaliação dos objetivos e sua concretização por parte das várias secretarias em que se encontra estruturada a JN;
- A exatidão e regularidade das operações inerentes à arrecadação da receita e realização da despesa;
- Contabilização e conformidade das operações com as normas aplicáveis;
- A análise da informação económica–financeira.

I. Tempestividade

De acordo com o nº 3 do artigo 70 do regulamento geral do CNE, o Relatório e Contas da JN tem que ser entregue até ao dia de 15 de novembro.

A primeira versão do Relatório e Contas da JN foi entregue ao CFJR a 31 de janeiro de 2022. A JN disponibilizou ainda ao CFJR elementos adicionais e necessários para uma melhor apreciação do Relatório e Contas de 2020-2021.

II. Forma

O Relatório e Contas de 2020-2021, é apresentado tendo por base o período de 1 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.

A documentação de prestação de contas permite a comparabilidade entre os valores orçamentados e realizados, com a necessária evidência e quantificação dos desvios mais relevantes. Assim, cumpre-se com o estipulado no nº 7 do artigo 70º do Regulamento Geral do CNE.

OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

III. Diligências efetuadas

Este parecer baseia-se na análise dos elementos do Relatório e Contas e informação adicional enviada pela JN.

IV. Quanto às atividades

O relatório está bem estruturado e formatado. A informação incluída no relatório está organizada de forma lógica com uma boa leitura.

No capítulo de introdução do Relatório e Contas é dada nota da eleição da junta em 2021, apresentando-se a equipa que constitui a JN.

Ao longo deste capítulo faz-se o resumo do que foi o ano escutista na generalidade, com a referência relevante e natural para o impacto da COVID-19 nas atividades pedagógicas e de formação de adultos.

Mantém-se a grande preocupação e aposta da JN em assegurar o envolvimento de grande parte dos agrupamentos do Núcleo nas diversas equipas que apoiam a sua atividade, o que constitui um fator relevante para promover o sentido de pertença e a disponibilidade para participar.

É dada nota da impossibilidade de realização ACANUC, depois de adiado no ano anterior.

O Relatório inclui também uma análise da evolução do efetivo dos agrupamentos do Núcleo, que ilustra bem o impacto continuado da pandemia no efetivo dos agrupamentos na comparação dos efetivos a janeiro de 2020 e janeiro de 2021.

a) Ação Pedagógica

O relatório descreve os objetivos da ação pedagógica e as atividades realizadas, apresentando um conjunto interessante de atividades realizadas ao longo do ano, apesar do cancelamento de algumas das atividades do plano. O relatório descreve em linhas gerais o imaginário e a dinâmica das atividades, com alguns elementos de avaliação qualitativa, sem o detalhe de relatórios anteriores.

O relatório inclui uma descrição muito detalhada da realização do Cenáculo, a um nível de detalhe que poderia servir de modelo para a descrição das outras atividades pedagógicas. O Cenáculo cumpriu o objetivo de envolver e dinamizar o Clã do Núcleo.

b) Adultos no Escutismo

Realça-se a continuação da atitude de cooperação da Secretaria de Núcleo com a Secretaria Regional na promoção da formação de adultos, como um dos pilares importantes para a implementação bem sucedida do método escutista.

O Núcleo mantém uma atividade muito relevante na formação de adultos, desde o apoio à formação de candidatos a dirigentes, como na promoção de formação contínua de dirigentes já investidos. O Relatório apresenta com detalhe a situação dos adultos em formação inicial.



c) Gestão

No que diz respeito à gestão administrativa, destacam-se:

- o cumprimento da função de verificação de entrega de todos os Planos e Relatórios de atividades dos Agrupamentos do nosso Núcleo;
- a criação de documentos tipo para Planos e Orçamentos e também Ordens de Serviço, ferramentas fundamentais para apoiar os agrupamentos na melhoria das suas práticas de gestão.

Relativamente à gestão financeira, é preciso rever os processos e procedimentos adotados nesta área. A dificuldade para fechar as contas, e o conseqüente atraso na publicação da versão final deste Relatório e Contas, é paradigmático da necessidade de se ser metódico e rigoroso nesta área. A transformação que visa a integração das contas no CNE não é o problema, mas põe a descoberto lacunas nos procedimentos e práticas em vigor. Recomenda-se o reforço da equipa dedicada à gestão financeira para assegurar a correção e transparência das práticas.

É preciso melhorar muito a articulação com o prestador de serviços de contabilidade, com a documentação rigorosa das receitas e despesas, bem como a sua classificação correta para assegurar a qualidade dos dados nos registos contabilísticos.

Realça-se também o apoio aos agrupamentos na utilização de SIIE e SIIC.

d) Concretização das ações do plano

No capítulo “AÇÕES DO PLANO – EXECUÇÃO” dá-se conta do cumprimento da generalidade dos objetivos traçados no Plano para este período.

Da mesma forma transparente se reconhece que foram cumpridos apenas parcialmente ou atrasados alguns dos objetivos traçados, com uma breve descrição do desvio relativamente ao planeado.

V. Quanto às contas

1. As contas apresentadas pela JN refletem a sua atividade financeira, que se traduziu no ano escutista de 2020/2021 no apuramento de um resultado positivo de 646,16€.
2. No seguimento da nossa observação em sede de parecer do ano anterior, torna-se importante a necessidade de clarificação sobre o que são provisões e reservas, existindo nas contas uma provisão de 4.182,68€ para o ACANUC. A manutenção desta prática é incorreta face ao que deve ser uma provisão, isto é, tratam-se de expectativas de obrigações futuras, associadas a factos que ocorreram e que poderão representar a perda de algum ativo/investimento.
3. No relatório e contas é feita uma referência a uma reserva de 5.000,00€, quando o balanço da JN apenas evidencia valores disponíveis em banco de 4.734,69€.
4. A conta corrente entre a JN e a JR continuam a evidenciar diferenças de conciliação.
5. Mantém-se a evidência de valores registados numa conta de "Reconciliações bancárias" no valor de 816,11€. Este valor vem de anos anteriores, que para além de não terem sido esclarecidos, podem representar a existência de alguma falta de controlo sobre os registos dos fluxos monetários associados à conta bancária da JN.
6. Não sendo materialmente relevante, existe a evidência de multas/penalidades pagas no valor de 32,00€. A natureza desta despesa, é sempre contrária àquilo que deve ser o espírito dos atos de



qualquer escuta, nomeadamente neste caso, quando estão a ser geridos valores que pertencem a todos os escutas do movimento, e m concreto do núcleo.

7. Em sede prestação de contas não foram apresentadas as necessárias demonstrações financeiras, nomeadamente, o balanço e a demonstração de resultados.

VI. Quanto ao grau de implementação de recomendações feitas no Parecer sobre o Relatório e Contas de 2019-2020

Na elaboração do parecer do CFJR referente ao Relatório e Contas anterior, foi apresentado um conjunto de recomendações a serem tidas em consideração no ano seguinte.

A sua não implementação não representa qualquer “infração” de regras ou regulamentos, ou incumprimento sancionatório. Porém, reforça-se a necessidade de se analisar, validar e estudar a implementação de cada uma delas, tendo sempre por base a realidade da JN (em concreto a sua dimensão e a efetiva análise de custo benefício).

1. Continue-se a promover uma cada vez maior articulação com a Região, incluindo a preparação do Plano e Orçamento regional, para que os objetivos que intersejam os dois níveis, como por exemplo os da área pedagógica ou formação de adultos, possam ser devidamente alinhados e refletidos nos Planos de ambos, e se consigam constituir equipas para a sua concretização mais facilmente.

Estado: **Em implementação**

2. Recomenda-se a continuação do acompanhamento dos Agrupamentos no que diz respeito à publicação dos Relatórios e Contas dos Agrupamentos e à sua aprovação em Conselho, o estado e titularidade das suas contas bancárias, bem como a publicação regular das Ordens de Serviço de Agrupamento, através da prestação de apoio e esclarecimentos sobre boas práticas que primem pela simplicidade, legalidade e transparência de processos. É importante reforçar, tanto entre as equipas da JN como junto dos agrupamentos, a necessidade de utilização exclusiva das contas bancárias em nome do CNE para recebimentos e pagamentos; deve evitar-se - a bem da transparência - a utilização de contas de particulares para o pagamento de despesas de atividades.

Estado: **Em implementação**

3. Entregar, com regularidade adequada, a documentação necessária ao serviço de contabilidade, de forma a permitir os registos de forma tempestiva, evitando situações de falta de capacidade ou atrasos em alturas críticas de fecho das contas por parte do serviço de contabilidade.

Estado: **Implementado**

4. Recomenda-se que seja articulado com o prestador de serviços de contabilidade a publicação de um resumo trimestral das contas da JN para o CFJR, por forma a que se possa efetuar um acompanhamento mais efetivo e tempestivo da evolução da prestação de contas.

Estado: **Não implementado**

5. Recomenda-se com a maior urgência possível a conciliação dos saldos entre a JN e a JR. Mais, tendo o mesmo prestador de serviços de contabilidade durante este período, maior facilidade deveria haver para a concretização desta recomendação, pois de um lado ou de outro, estes desvios representam inconsistências nos processos de controlo interno.

Estado: **Em implementação**



Recomenda-se a alteração do critério de utilização da figura de Provisões para Reservas específicas ao ACANUC, e que se ajuste o valor dos fundos patrimoniais à sua verdadeira imagem e valor.

Estado: **Não implementado**

VII. Recomendações adicionais

Este conjunto de recomendações decorre das observações efetuadas para a elaboração do presente Parecer, complementando as recomendações anteriores ainda não totalmente implementadas; devem ser consideradas como contributos para a melhoria do próximo Relatório e Contas e dos processos contabilísticos e de gestão da JN:

1. Continue-se a promover uma cada vez maior articulação com a Região, incluindo a preparação do Plano e Orçamento regional, para que os objetivos que intersetam os dois níveis, como por exemplo os da área pedagógica ou formação de adultos, possam ser devidamente alinhados e refletidos nos Planos de ambos, e se consigam constituir equipas para a sua concretização mais facilmente.
2. Recomenda-se a continuação do acompanhamento dos Agrupamentos no que diz respeito à publicação dos Relatórios e Contas dos Agrupamentos e à sua aprovação em Conselho, o estado e titularidade das suas contas bancárias, bem como a publicação regular das Ordens de Serviço de Agrupamento, através da prestação de apoio e esclarecimentos sobre boas práticas que primem pela simplicidade, legalidade e transparência de processos. É importante reforçar, tanto entre as equipas da JN como junto dos agrupamentos, a necessidade de utilização exclusiva das contas bancárias em nome do CNE para recebimentos e pagamentos; deve evitar-se - a bem da transparência - a utilização de contas de particulares para o pagamento de despesas de atividades.
3. Recomenda-se que seja articulado com o prestador de serviços de contabilidade a publicação de um resumo trimestral das contas da JN para o CFJR, por forma a que se possa efetuar um acompanhamento mais efetivo e tempestivo da evolução da prestação de contas.
4. Recomenda-se que a JN proceda à clarificação e regularização do valor registado há mais de um ano com a denominação de Rec. Bancária (conta 2782100004) e clarifique o ponto da provisão e reserva.
5. Recomenda-se que o relatório e contas, possa ser partilhado com os serviços de contabilidade. por forma a que esta entidade reflita no balanço as deliberações tomadas pela direção da JN e que afetem as demonstrações financeiras.